

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XII • Edição Nº 2.865 • segunda-feira, 08 de Abril de 2024

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá-MS e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá MS, observadas as disposições do artigo 70, inciso I, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996; Lei Complementar Municipal nº151, de 04 de abril de 2012; Lei Complementar Municipal nº 89, de 21 de dezembro de 2005, Lei Complementar Municipal nº 42, de 08 de Dezembro de 2000.

Parágrafo único. O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Para efeito desta Lei, o Quadro dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá é o estabelecido na Lei Complementar nº 151/2012, relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, NORMAS E GARANTIAS

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos Trabalhadores,

oferecendo as condições necessárias e remuneração condigna para, com isso, melhorar a qualidade dos serviços prestados à população do município de modo a contemplar os objetivos e princípios específicos estabelecido nesta lei.

CAPÍTULO III DAS POLÍTICAS E DIRETRIZES DE RECURSOS HUMANOS

Art. 4º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá, institui mecanismos para a adequada administração dos recursos humanos necessários aos diversos segmentos da administração municipal, fundamentado nas seguintes políticas e diretrizes:

- I - Reconhecimento da importância da Carreira Pública e de seus agentes;
- II - Valorizar os Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;
- III - Integrar o desenvolvimento profissional dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá ao desenvolvimento da educação no Município, visando padrão de qualidade;
- IV - Promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V - Garantir a liberdade de educar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- VI - Profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com a remuneração condigna e condições adequadas de trabalho para os administrativos;
- VII - Formação continuada dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá;
- VIII - Aplicação integral dos recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme dispõe o art. 69, § 5º e § 6º, art. 70 e 71 da Lei 9.394/96 e art. 22 da Lei 11.494/2007;
- IX - Garantia de apoio técnico, social e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá e a incidência de doenças profissionais;
- X - Participar da gestão democrática do ensino público municipal;
- XI - Reconhecimento da importância da carreira dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá e desenvolvimento de ações que visem equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante, de acordo com a meta 17 da Lei nº 13005/14(PNE);
- XII - Garantir aos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	José Carlos Macena de Brito Júnior
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Saúde.....	César Freitas Duarte
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Procuradoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Controladoria-Geral do Município.....	Ednaldo Evangelista dos Santos
Auditoria-Geral de Fazenda.....	

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Eduardo Carvalho Ribeiro
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joiilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Junior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.865 • segunda-feira, 08 de Abril de 2024



Municipal de Educação;

XIII - Garantir o princípio de democracia, onde os Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIV - Garantir o compromisso dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá, de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social;

XV - Progressão e promoção funcional na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

XVI - Garantir a participação dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá na execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;

XVII - Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

XVIII - Jornada de trabalho compatível com o desempenho dos cargos e funções de acordo com objeto do concurso;

XIX - Incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

XX - Subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

- Mecanismo de seleção;
- Programas de qualificação profissional;
- Correção de desvio de função;
- Programa de desenvolvimento da carreira;
- Quadro de lotação ideal;
- Programas de higiene e segurança no trabalho;
- Crítérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá será composto pelos seguintes conceitos:

I - cargo - é o conjunto autônomo de atribuições, deveres e responsabilidades, identificado pelas características de criação na forma da lei e denominação própria;

II - classe - são os graus periódicos da promoção vertical do servidor, em diferentes momentos da carreira com base no tempo de serviço;

III - interstício - é o tempo de serviço nas atividades nos respectivos níveis e classes;

IV - nível - é o conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza do cargo, exigido para o desempenho das atribuições dos cargos;

V - subnível - Subdivisão da carreira, segundo o grau de formação ou níveis de titulação;

VI - carreira - é o agrupamento dos níveis, subníveis e classes que organizam as atividades, definem a evolução funcional e a remuneração dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá;

VII - tabela salarial - é o escalonamento remuneratório de acordo com os níveis, subníveis e classes no qual os Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá poderão ter a evolução e vencimentos de acordo com os critérios de Progressão de subnível e promoção funcional na carreira;

VIII- evolução funcional - É o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de Progressão de subnível e promoção funcional na carreira.

CAPÍTULO V DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá é composta do Quadro Permanente, e será estabelecida por Níveis e Classes, sendo as especificações dos Cargos estabelecidos de acordo com a Lei Complementar nº 151/2012.

§1º Entende-se por especificações das categorias funcionais a diferenciação de cada uma, relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldade de trabalho, bem como as qualificações exigíveis e escolaridade mínima necessária para o provimento do cargo que as integram, estabelecidas nas qualificações essenciais para a seleção.

§2º As especificações das categorias funcionais contêm a respectiva denominação, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para a seleção e outras condições especiais estabelecidas no respectivo edital de abertura do processo seletivo, se for necessário.

Art. 7º Compõe o Quadro do Pessoal Permanente estabelecido por esta Lei, Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica, com suas respectivas Carreiras.

Art. 8º Os Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica Rede Pública Municipal de Ensino de Corumbá, é o estabelecido na Lei Complementar nº 151/2012.

Parágrafo único. Os níveis constituem a linha funcional em virtude da respectiva carreira, assim considerada:

I - Cargo de Agente de Apoio Escolar I:

- Requisito: Com formação no Ensino Fundamental completo;
- Função: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Manutenção, Agente de Lavanderia e Auxiliar de Merenda.
- Tabela Salarial: Tabela N

II - Cargo Agente de Apoio Escolar II:

- Requisito: Nível Fundamental Completo. Curso de Monitor de Transporte Escolar, quando couber.
- Função: Agente de Secretaria Escolar, Agente de Merenda, Agente de Disciplina, Monitor de Transporte Escolar, Monitor de Alojamento Infantil Feminino, Monitor de Alojamento Infantil Masculino, Monitor de Transporte Escolar e Monitor de Transporte Escolar Fluvial
- Tabela Salarial: Tabela O

III -Cargo Condutor de Veiculo Oficial II e Agente de Manutenção de Veículos e Equipamentos:

- Requisito: Nível Fundamental Completo, CNH categoria "D", Curso de Transporte Escolar, Curso de Operador de Máquinas Pesadas, CNH categoria "D", Habilitação Náutica, Curso da Capitania dos Portos, Cursos específicos na área, quando couber.
- Função: Motorista de Transporte Escolar, Tratorista, Mecânico de Veículos e Embarcações, e Piloteiro.
- Tabela Salarial: P

IV - Técnico de Organização Escolar II:

- Requisito: Nível Médio Completo.
- Função: Técnico de Secretaria Escolar II e Técnico de Biblioteca.
- Tabela Salarial: Tabela: "R"

V - Técnico de Apoio Pedagógico:

- Requisito: Curso de Magistério Nível Médio Completo, e registro em entidade de fiscalização profissional.
- Função: Técnico de Educação Especial e Técnico de Educação Infantil.

VI - Gestor de Atividades Educacionais:

- Requisito: Graduação de nível superior e habilitação específica para as funções de: Pedagogia, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Nutrição, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito, Psicologia e Serviço Social. Todos com registro no órgão de fiscalização da profissão, quando couber.
- Função: Gestor de Atividades Educacionais.
- Tabela Salarial: Tabela A do Quadro Geral - Nível 7.1

Art. 9º O valor do vencimento do Quadro dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica, em suas respectivas classes, corresponderá à incidência do percentual de cinco por cento sobre o valor do vencimento da classe anterior

a) em relação às classes:

Classe A, coeficiente 1,00 e Classe B, C, D, E, F, G e H coeficiente 1,05.

b) em relação aos Subníveis das habilitações dos cargos Agente de Apoio Escolar I, Agente de Apoio Escolar II, Cargo Condutor de Veículo Oficial II e Agente de Manutenção de Veículos e Equipamentos, Técnico de Organização Escolar II e Técnico de Apoio Pedagógico.

Subnível I, coeficiente 1,00;

Subnível II, coeficiente 1,10;

c) em relação ao cargo de Gestor de Atividades Educacionais está vinculado à Tabela Geral de Vencimento.

CAPÍTULO VI DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 10 Os cargos do Quadro dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município de Corumbá, com denominação estabelecida na descrição de cargos da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso no Nível inicial da sua formação correspondente à sua carreira profissional e na classe inicial de vencimento do respectivo Subnível atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 11 O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 12 Concluído o concurso e homologação os seus resultados, os candidatos serão nomeados dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. 13 Em caso de vacância, os cargos deverão ser supridos por concurso público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, sempre que:

I - Comprovada a existência de vagas no Quadro dos Servidores da Educação e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados ou;

II - A vacância no Quadro Permanente e/ou no Quadro de Provisão Temporária



alcançar percentual igual a 10% (dez por cento), conforme a legislação nacional. Considerando-se esse percentual para cada um dos cargos.

Art. 14 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, conforme o Decreto Federal nº 3.298/1999, Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência:

Art. 15 Admitir-se-ão outras formas de seleção e contratação pública por tempo determinado, nos termos da lei e em caráter excepcional para suprir necessidades de:

- I - Provimento temporário;
- II - Substituição emergencial de titulares do cargo.

**SEÇÃO II
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 16 O servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, sendo condição para adquirir estabilidade a avaliação especial de desempenho por comissão designada para esse fim.

Art. 17 A avaliação de desempenho do estágio probatório será aplicada de acordo com parâmetros definidos por Legislação Municipal.

§1º O servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica que não for aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observadas as regras constitucionais e legais relativas à recondução.

§2º Ao término do estágio probatório, a autoridade competente deverá, por meio de ato próprio, exonerar o servidor, se não for avaliado satisfatoriamente, ou confirmá-lo no cargo, em caso de avaliação satisfatória.

§3º Será concedida aos servidores, ciência de todos os resultados das suas avaliações no período do estágio probatório, para exercício do contraditório e ampla defesa.

Art. 18 Ao servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica em estágio probatório poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, à gestante, à adotante, casamento, por paternidade, por acidente em serviço, considerando-se esse período na contagem do prazo do estágio probatório.

Art. 19 Será suspensa a contagem do prazo do estágio probatório quando o servidor:

- I - estiver no gozo das licenças:
 - a) para o serviço militar;
 - b) para atividade política;
 - c) para desempenho de mandato classista;
- II - estiver afastado para desempenho de mandato eletivo;
- III - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja Servidor Público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

Parágrafo único. A contagem do prazo do estágio probatório de que se trata este artigo será reiniciada a partir da data do término da licença ou do afastamento.

Art. 20 O servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude das causas previstas na Constituição Federal e demais legislações municipais específicas.

**SEÇÃO III
DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art. 21 Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica, aplicar-se-á o Desenvolvimento Funcional, observadas, as regras constantes nesta lei complementar, tendo por objetivo proporcionar ao servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica oportunidades de crescimento profissional e funcional no cargo ou na carreira para sua realização pessoal de acordo com as seguintes modalidades:

§1º Progressão Funcional - é a evolução do Servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica de um Subnível em que se encontra para outro imediatamente seguinte atendidos requisitos descritos nesta lei.

§2º Promoção Vertical - é a evolução do Servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica de uma Classe em que se encontra para outra imediatamente seguinte, atendido somente o tempo de serviço exigido nesta lei complementar.

**SEÇÃO IV
DA PROMOÇÃO VERTICAL**

Art. 22 A promoção vertical é uma das modalidades de desenvolvimento funcional na carreira evolução do Servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica, que ocorrerá sem limites de vagas, contando com 5 (cinco) anos de interstício na classe de acordo com os Anexos desta lei.

§1º não serão exigidos outros requisitos além dos que estão previstos no caput

deste artigo para a promoção vertical, exceto para os que estão em estágio probatório, que terão suas promoções verticais efetivadas, somente, e após, ter sido declarado estável no cargo de Servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica.

§2º será computado para fins de outra promoção vertical, o período compreendido entre o término do tempo de interstício referido no caput e a efetivação da promoção.

§3º As classes são representadas pelas letras maiúsculas A, B, C, D, E, F, G e H, que significam a classe salarial do Servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica.

**SEÇÃO V
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 23 A progressão funcional é uma das modalidades de desenvolvimento funcional do Servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica, que ocorrerá de um subnível para outro imediatamente seguinte, mediante requisitos, tendo por objetivo:

- I - despertar o interesse pelo serviço;
- II - motivar o membro à profissionalização;
- III - elevar os valores profissionais; e
- IV - propiciar igualdade de oportunidades

Art. 24 A Progressão funcional ocorrerá duas vezes ao ano, uma dentro do primeiro semestre e a outra no semestre seguinte do ano corrente.

Art. 25 O interstício exigido dentro de cada subnível da Carreira do Servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica é de 1825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco) dias.

§1º O interstício, para fins de progressão funcional, será computado em períodos corridos, sendo suspenso nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo em decorrência de:

- I - licença para tratamento de interesse particular;
- II - cedência, cujas funções não tenham relações com os de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica; e
- III - prisão decorrente de decisão judicial transitado em julgado.

§2º Nos casos de suspensão relacionados nos incisos do §1º deste artigo será reiniciada a contagem para efeito de o servidor completar o interstício exigido, assim que retornar às atividades do cargo.

Art. 26 Será de competência do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos o processamento para a progressão e promoção funcional, que deverá proceder de acordo com os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Para maior celeridade no processamento descrito no caput deste artigo poderá ter a participação de um ou mais servidores integrantes do Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 27 O ato de efetivação da progressão funcional, observado o resultado final, deverá ser publicado em até 10 (dez) dias úteis, vigorando seus efeitos financeiros a partir do início do processo.

Art. 28 Será declarado nulo o ato que houver concedido indevidamente a progressão funcional.

Art. 29 A efetivação da progressão funcional dar-se-á mediante ato do prefeito municipal.

Art. 30 Serão exigidos níveis de escolaridade para a progressão funcional em subnível, dentro do nível atendidos os seguintes cargos:

- §1º** Cargo de Agente de Apoio Escolar I:
 - a) Subnível I - Ensino Fundamental completo;
 - b) Subnível II - Ensino Médio Completo;

- §2º** Cargo Agente de Apoio Escolar II:
 - a) Subnível I - Fundamental Completo. Curso de Monitor de Transporte Escolar, quando couber.
 - b) Subnível II - Ensino Médio Completo;

- §3º** Cargo Conductor de Veículo Oficial II e Agente de Manutenção de Veículos e Equipamentos:
 - a) Subnível I - Fundamental Completo, CNH categoria "D", Curso de Transporte Escolar, Curso de Operador de Máquinas Pesadas, CNH categoria "D", Habilitação Náutica, Curso da Capitania dos Portos, Cursos específicos na área, quando couber.
 - b) Subnível II - Ensino Médio Completo;

- §4º** Técnico de Organização Escolar II:
 - a) Subnível I - Ensino Médio Completo;
 - b) Subnível II - Ensino Superior Completo.

**CAPÍTULO VII
DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO

Art. 31 A qualificação profissional, visando à valorização do servidor ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades da rede municipal de ensino, visando:

- I - Valorização do profissional da educação e melhoria da qualidade do serviço;
 - II - Formação ou complementação de formação do servidor da Rede Municipal de Ensino, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;
 - III - Identificação das carências do servidor da Rede Municipal de Ensino para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos das Instituições Educacionais, assim como estudo das potencialidades deles, que deverão ser desenvolvidas;
 - IV - O aperfeiçoamento ou a complementação dos conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;
 - V - Utilização de metodologias diversificadas;
 - VI - Incorporação de novos conhecimentos e habilidades decorrentes de inovação científica, tecnológica ou alterações de legislação;
- Parágrafo Único - Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública;

Art. 32 O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação ou diante convênio, bem como autorização à iniciativa do Próprio Servidor da Rede Municipal de Ensino, cabendo ao município atender prioritariamente:

- I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicando a todos os servidores da Rede Municipal de Ensino para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da Secretaria de Educação Municipal, dos direitos e deveres definidos na Legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação;
- II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos servidores da Rede Municipal de Ensino para obtenção da habilitação mínima necessária às atividades do cargo;
- III - Programas de Capacitação e Desenvolvimento, aplicados aos servidores da Rede Municipal de Ensino para incorporação de novos conhecimentos e habilidades técnicas decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função, através de cursos regulares oferecidos pelas Instituições Educacionais;
- IV - Programas de Aperfeiçoamento, aplicados aos servidores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares de natureza especializada, relacionados ao exercício desempenho do seu cargo ou função, podendo tratar-se de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

Art. 33 Fica assegurada a participação certificada dos servidores da Rede Municipal de Ensino, em atividades de formação, capacitação e qualificação profissional, promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os critérios para afastamento para qualificação dos servidores da Rede Municipal de Ensino serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, quando, sem prejuízo funcional e remuneratório.

Art. 34 Serão aceitos os certificados emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, que comprovem a realização de atividades de formação, atualização e qualificação profissional, sendo considerada a soma mínima de 40 horas.

Art. 35 As elevações de classe serão realizadas bimestralmente.

CAPÍTULO VIII
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO, DOS ADICIONAIS E DAS
GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I
DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 36 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da Rede Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Art. 37 Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos e funções instituídos nesta Lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível ou padrão e à classe em que se encontra na carreira, acrescido dos adicionais e das gratificações aqui prevista.

Art. 38 Os valores remuneratórios dos cargos instituídos por esta Lei devem observar:

- I - A viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores integrantes da carreira instituída por esta Lei, utilizando-se dentre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e nos artigos 68 e 69, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- II - A eliminação de distorções;
- III - Os limites legais;
- IV - A natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Na fixação dos valores dos vencimentos para os cargos que integram a carreira instituída por esta Lei, será observado o princípio de igual vencimento para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 39 A estrutura de vencimento do Quadro do Pessoal de Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica de Corumbá compõe os anexos desta Lei.

Art. 40 O cálculo do vencimento do Quadro do Pessoal de Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica de Corumbá far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

Art. 41 Fica assegurado o mês de maio para revisão do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro Permanente e de Provisão temporária.

Art. 42 É assegurada revisão geral e anual dos vencimentos e subsídios dos servidores municipais no mês de maio, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

SEÇÃO II
DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 43 Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei farão jus aos adicionais especificados a seguir:

- I - Adicional por tempo de serviço;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional noturno;
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicionais de insalubridade, periculosidade;
- VI - gratificação pelo exercício de função de chefia ou assessoramento;
- VII - adicional constitucional de férias;
- VIII - auxílio-alimentação;
- IX - gratificação de difícil acesso.

SUBSEÇÃO I
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 44 O adicional por tempo de serviço é devido por quinquênio de efetivo exercício no Município, incidente sobre o vencimento básico do respectivo cargo.

§1º O adicional corresponde pelo primeiro quinquênio a dez por cento e pelos subsequentes a cinco por cento, até o limite de trinta e cinco por cento.

§2º O servidor contará, para esse efeito, o tempo de serviço prestado ao Município.

§3º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do mês imediatamente seguinte àquele em que o servidor completar o quinquênio.

§4º O servidor efetivo investido em cargo de provimento em comissão, continuará a perceber o adicional por tempo de serviço, que será calculado sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado.

SUBSEÇÃO II
GRATIFICAÇÕES NATALINAS

Art. 45 A gratificação natalina obrigatória, corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor de cada vencimento mensal do respectivo ano, acrescido das vantagens incorporadas e dos valores das horas extras trabalhadas no período.

Art. 46 A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 47 O servidor que for exonerado perceberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre o valor de pagamento do mês da exoneração.

Art. 48 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III
ADICIONAL NOTURNO

Art. 49 O serviço noturno, assim considerado aquele prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Tratando-se de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo será acumulado com o adicional por serviço extraordinário.

SUBSEÇÃO IV
DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 50 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§1º A prestação de serviço extraordinário é compulsória quando for para atender

necessidades inadiáveis da administração, não excedendo a duas horas de jornada de trabalho por dia.

§2º O serviço extraordinário prestado aos sábados, domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal de trabalho.

Art. 51 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, e sempre por autorização escrita da autoridade máxima de cada Poder ou entidade, ou do Secretário Municipal do Poder Executivo através de delegação.

SUBSEÇÃO V
DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 52 Os servidores que trabalham com habitualidade em locais ou condições insalubres fazem jus a adicional por insalubridade, conforme dispuser regulamento a cargo do Poder Executivo.

Art. 53 Os servidores que trabalhem em contato permanente em condições que ofereçam risco de vida fazem jus a adicional de periculosidade, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

§1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 54 Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 55 A servidora gestante ou lactante será afastada das operações e locais previstos neste artigo, enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades em local obrigatoriamente salubre e em serviço não perigoso.

Art. 56 O Município fornecerá equipamentos de proteção ao trabalho perigoso e insalubre e executará ação de redução das condições insalubres e perigosas, conforme plano a ser elaborado por comissão paritária de servidores e membros da administração municipal.

SUBSEÇÃO VI
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO

Art. 57 Ao servidor, estável ou ocupante de cargo efetivo, que seja investido em função de chefia ou assessoramento, é devida gratificação que não poderá ser incorporada à sua remuneração, pelo seu exercício, estabelecida em lei.

SUBSEÇÃO VII
DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Art. 58 Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional em sua remuneração devida no período das suas férias conforme estabelecida nas legislações vigentes.

§1º No caso de o servidor exercer função de chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§2º O gozo de férias do técnico de apoio pedagógico poderá ser fracionado em conformidade com regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO VIII
AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO

Art. 59 Será devido auxílio-alimentação na forma da legislação vigente.

SUBSEÇÃO IX
GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 60 É devida aos servidores que atuam em escolas consideradas de Dificil Acesso, em conformidade com o artigo 65 e seguintes da Lei Complementar 042, de 08 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 61 Os servidores, estáveis e efetivos, cumprirão jornada de trabalho fixado nas leis de organização do quadro de pessoal de cada Poder ou entidade, observado os limites constitucionais.

SEÇÃO II
DAS FÉRIAS

Art. 62 A pedido dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica de

Corumbá será concedida por ato do Poder executivo, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§1º Somente depois de 12 (doze) meses de efetivo exercício, o servidor de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica de Corumbá terá direito às férias.

§2º Não ingressará em férias o servidor que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

§3º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

§4º É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de 2 (dois) períodos desde que atestada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 Os atuais servidores ocupantes de cargos com formação de Nível elementar e médio com lotação específica nas Instituições Educacionais em área de apoio ou afim, até a data da publicação desta lei, que são estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei:

Parágrafo único. Os servidores que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 64 Poderá o servidor com lotação especificada na rede municipal de ensino em área de apoio ou afim, a participar na elaboração do projeto político pedagógico da Rede Municipal de Ensino e em especial nas ações desenvolvidas referente às atividades da rede municipal de ensino em geral (Conselho de Classe, Assembleias, Reuniões, eventos e outros), desde que requisitado para tal fim.

Parágrafo único. O servidor que tiver participação efetiva nas ações desenvolvidas referentes às atividades escolares em geral citadas, terá a garantia do recebimento de hora extra.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO

Art. 65 O Poder Executivo Municipal constituirá uma Comissão de Valorização dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica com a seguinte competência:

- I - analisar as solicitações sobre progressão de subnível;
- II - elaborar as fichas de avaliação para fins de promoção funcional;
- III - emitir parecer nos casos de reclamação sobre progressão de subnível e promoção funcional;
- IV - classificar os candidatos à promoção funcional;
- V - apreciar os recursos interpostos pelos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica contra as decisões da equipe técnica;
- VI - pronunciar-se anualmente sobre os aspectos técnico-administrativos do sistema de promoção;
- VII - atribuir níveis de habilitação aos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica nomeados em virtude de concurso público.

Art. 66 A Comissão de Valorização dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica será composta de 7 (sete) membros efetivos conforme indicação abaixo:

- a) 2 (dois) indicados pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Corumbá;
- b) 2 (dois) indicado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Corumbá;
- c) 3 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Educação de Corumbá.

§1º A Comissão de Valorização dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica será presidida por um de seus membros, escolhido pelos seus pares, designado por ato da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá.

§2º As designações, seu prazo de duração, normas funcionais e atribuições complementares da Comissão de Valorização dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica serão objeto de Resolução por parte da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá.

§3º É vedado ao membro da Comissão de Valorização dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica participar de reunião em que for julgado assunto do seu interesse ou de parente consanguíneo ou afim na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração aqui estabelecido, será



implantado de acordo com as normas previstas nesta Lei.

Art. 68 Os servidores enquadrados na presente Lei poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos Servidores Públicos Municipais, nessa condição, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas neste plano.

Art. 69 O valor correspondente ao Programa Nacional de Valorização dos trabalhadores em Educação - Profucionário, atribuído com fundamento no art. 62 da Lei Complementar nº 89/2005 e pago a servidores incluídos na carreira dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica do Município, fica transformado em vantagem pessoal, que será paga em caráter permanente e irredutível.

Parágrafo único. A vantagem pessoal terá seu valor revisto nas mesmas datas e índices da revisão geral de remuneração dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Art. 70 Esta Lei Complementar terá suas disposições regulamentadas no que couber por ato do Poder Executivo Municipal, com a participação da Comissão de Valorização dos Servidores de Gestão e Apoio Escolar da Educação Básica criada nesta lei.

Art. 71 A função de Agente de Educação Infantil será enquadrada na função de Técnico de Apoio Infantil.

Art. 72 As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação de Corumbá.

Art. 73 Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Art. 74 Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS AGENTES DE APOIO ESCOLAR I -
Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Manutenção, Agente de Lavanderia e Auxiliar de Merenda.

TABELA -		
	SUBNÍVEL I - ENSINO FUNDAMENTAL	SUBNÍVEL II - MÉDIO COMPLETO
CLASSE A	R\$ 1.315,42	1.446,96
CLASSE B +5 ANOS	R\$ 1.381,19	1.519,30
CLASSE C +5 ANOS	R\$ 1.450,24	1.595,26
CLASSE D +5 ANOS	R\$ 1.522,75	1.675,02
CLASSE E +5 ANOS	R\$ 1.598,88	1.758,77
CLASSE F +5 ANOS	R\$ 1.678,82	1.846,70
CLASSE G +5 ANOS	R\$ 1.762,76	1.939,03

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS AGENTES DE APOIO ESCOLAR II

Agente de Secretaria Escolar, Agente de Merenda, Agente de Disciplina, Monitor de transporte Escolar, Monitor de alojamento Infantil Feminino, Monitor de Alojamento Infantil Masculino, Monitor de Transporte Escolar e Monitor de transporte Escolar Fluvial.

TABELA "O"		
	SUBNÍVEL I - ENSINO FUNDAMENTAL	SUBNÍVEL II - MÉDIO COMPLETO
CLASSE A	1.460,22	1.606,24
CLASSE B +5 ANOS	1.533,23	1.686,55
CLASSE C +5 ANOS	1.609,89	1.770,87
CLASSE D +5 ANOS	1.690,38	1.859,41
CLASSE E +5 ANOS	1.774,89	1.952,38
CLASSE F +5 ANOS	1.863,63	2.049,99

CLASSE G +5 ANOS	1.956,81	2.152,48
------------------	----------	----------

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL II e AGENTE DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Motorista de Transporte Escolar, Tratorista, Piloteiro, Mecânico de Veículos e Embarcações.

TABELA "P"		
	SUBNÍVEL I - ENSINO FUNDAMENTAL	SUBNÍVEL II - MÉDIO COMPLETO
CLASSE A	1.641,60	1.805,76
CLASSE B +5 ANOS	1.723,68	1.896,04
CLASSE C +5 ANOS	1.809,86	1.990,84
CLASSE D +5 ANOS	1.900,35	2.090,38
CLASSE E +5 ANOS	1.995,36	2.194,89
CLASSE F +5 ANOS	2.095,12	2.304,63
CLASSE G +5 ANOS	2.199,87	2.419,86

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTO DOS TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR II
Técnico de Secretaria Escolar II e Técnico de Biblioteca

TABELA "R"		
	SUBNÍVEL I - ENSINO MÉDIO	SUBNÍVEL II - SUPERIOR COMPLETO
CLASSE A	2.233,77	2.457,14
CLASSE B +5 ANOS	2.345,45	2.579,99
CLASSE C +5 ANOS	2.462,72	2.708,98
CLASSE D +5 ANOS	2.585,85	2.844,42
CLASSE E +5 ANOS	2.715,14	2.986,64
CLASSE F +5 ANOS	2.850,89	3.135,97
CLASSE G +5 ANOS	2.993,43	3.292,76

LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar 221/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 221, de 19 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30 A promoção horizontal dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira Gestão Governamental será anual, concorrendo os servidores que tiverem comprovado a qualificação de mérito, nos termos dos incisos II, III ou IV do art. 4º, e atenderem ao interstício de efetivo exercício na categoria que se encontra classificado.

Art. 32 Os procedimentos para movimentação por promoção vertical será realizada, anualmente, no mês de novembro, momento em que serão realizados os procedimentos de:

- I - divulgação por edital dos nomes e respectivos tempos de serviço na classe dos servidores que contarem, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício na respectiva classe, com interstício para movimentação apurado em 1º de outubro do mesmo ano.
 - II - realização da avaliação de desempenho de todos os servidores que tiverem seus nomes divulgados no edital;
 - III - Publicação do edital com a divulgação dos servidores promovidos, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos para recurso.
- §1º A promoção vertical será concedida pela administração municipal, confirmado atendidos os requisitos referidos no art. 31 e a movimentação terá vigência de seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro do mesmo ano.

§2º Contar-se-á, para fins de contagem do tempo de serviço da próxima movimentação, o dia subsequente ao do preenchimento do



requisito para a movimentação a que se dispõe o caput deste artigo.

§3º Quando não houver requerimento para avaliação por parte do servidor, e, este esteja apto a concorrer, lhe será atribuída pontuação zero.

§4º Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para a promoção vertical pelo critério do mérito, se houver empate, terá precedência o servidor que: (Redação dada pela Lei Complementar nº 335/2023) (Renumerado pela Lei Complementar nº 366/2024)

- I - tiver maior tempo de serviço na carreira;
- II - tiver maior tempo de serviço público municipal;
- III - maior pontuação na avaliação de desempenho;
- IV - maior idade.

§5º Aos servidores que se encontram na terceira categoria e na classe inicial do cargo, o desempate ocorrerá, somente, pela classificação obtida no concurso público de ingresso na carreira. (Renumerado pela Lei Complementar nº 366/2024).

Art. 42-A O adicional de dedicação integral, a ser regulamentado, será concedido para compensar integrantes da Carreira de Gestão Governamental pelo impedimento de exercer outra ocupação, pública ou privada com vínculo empregatício, exceto de docência, em razão da exigência de permanecer disponível, além da carga horária do cargo, para atender demandas de trabalhos no serviço público municipal, no valor de cinquenta por cento do vencimento. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 341, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a organização da carreira Analista de Gestão de Projetos integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Governamental do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Corumbá.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ** Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA CARREIRA GESTÃO DE PROJETOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A carreira de Gestão de Projetos fica instituída no Grupo Ocupacional Gestão Governamental do Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A carreira Gestão de Projetos é composta por cargos de provimento efetivo que requerem dos seus ocupantes conhecimentos técnicos especializados para atuarem na formulação, fomento e implementação de projetos, ações e atividades fortalecendo o nível estratégico para o desenvolvimento de políticas públicas que promovam o crescimento econômico e social.

Art. 2º Os integrantes da carreira Gestão de Projetos terão atuação no planejamento, na coordenação, na supervisão e na operação de projetos que visem o crescimento social e econômico, em especial, a execução das seguintes atividades:

- I - a formulação, a avaliação e a implementação de projetos e a direção, gerenciamento e assessoramento em escalões superiores da administração pública municipal, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia;
- II - a promoção da aceleração de programas e projetos para o desenvolvimento integrado do Município assegurando a eficiência no processo decisório e a proposição de alocação de recursos para a implementação de políticas públicas.
- III - a realização de fiscalização de atividades inerentes às competências do órgão em que estiver lotado.
- IV - auxiliar na formulação e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, a implementação e o acompanhamento da sua execução.
- V - a formulação de pareceres técnicos, relatórios de atividades, diagnósticos, estudos e pesquisas que auxiliem o poder público no planejamento de ações de desenvolvimento;
- VI - a coordenação, gerenciamento, supervisão de trabalhos e atividades que promovam o fomento, o crescimento e desenvolvimento dos setores;
- VII - a elaboração e formatação de projetos para captação de recursos, projetos de

desenvolvimento econômico, social e setorial no município;
VIII - o planejamento e a execução de ações de promoção setorial, que visem o desenvolvimento, o fomento das atividades setoriais de cada setor.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º A carreira Gestão de Projetos é composta pelos cargos identificados pelas denominações e qualificações hierárquicas seguintes:

- I - Analista de Gestão de Projetos, Terceira Categoria;
- II - Analista de Gestão de Projetos, Segunda Categoria;
- III - Analista de Gestão de Projetos, Primeira Categoria;
- IV - Analista de Gestão de Projetos, Categoria Especial;

Art. 4º Para ingresso e posicionamento nas categorias dos cargos da carreira Gestão de Projetos é requerido as seguintes qualificações:

- I - na terceira categoria, curso do ensino superior equivalente ao bacharelado ou licenciatura em: Biologia, História, Medicina Veterinária e Turismo, para o cargo de Analista de Gestão de Projetos
- II - na segunda categoria, pós-graduação em curso de especialização na área de conhecimento da respectiva profissão e 5 anos de efetivo exercício na terceira categoria
- III - na primeira categoria, pós-graduação e uma segunda especialização ou mestrado, na área de conhecimento da respectiva profissão e 5 anos de efetivo exercício na segunda categoria;
- IV - na categoria especial, pós-graduação em uma terceira especialização ou mestrado ou doutorado na área de conhecimento da respectiva profissão e 5 anos de efetivo exercício na primeira categoria.

Art. 5º Para fim de ingresso e movimentação vertical, as categorias funcionais da carreira Gestão de Projetos ficam integradas por:

- I - Analista de Gestão de Projetos, dezesseis cargos, resultante de transformação do cargo de Gestor de Projetos de Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os quantitativos de cargos serão distribuídos segundo as categorias hierárquicas definidas no art. 3º, e conforme disposições da Lei Complementar nº 89, de 2005, e regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 6º As atribuições dos ocupantes dos cargos da carreira Gestão de Projetos são as constantes do Anexo I e serão exercidas em conformidade com as competências da respectiva habilitação profissional.

CAPÍTULO III
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º O ingresso na carreira Gestão de Projetos dar-se-á na terceira categoria, em decorrência de aprovação em concurso público de provas e títulos e após a comprovação de que o candidato cumpre todas as exigências para investidura no cargo público, os requisitos exigidos para investidura.

Parágrafo único. A realização do concurso público deverá observar as disposições desta Lei Complementar, as regras constantes do Estatuto dos Servidores Municipais e as condições estabelecidas no edital de abertura do certame.

Art. 8º O concurso público para provimento dos cargos da carreira Gestão de Projetos selecionará candidatos às vagas oferecidas, distribuídas de acordo com as graduações discriminadas no inciso I do art. 4º, e segundo a demanda da Administração Municipal.

Art. 9º O concurso público será aberto, mediante autorização do Prefeito Municipal, para atender aos serviços coordenados e gerenciados pelos órgãos centrais dos sistemas de gestão referidos no caput do art. 2º, desde que haja previsão orçamentária para cobertura das despesas com o pagamento da remuneração e respectivos encargos.

Art. 10 Os candidatos inscritos no concurso público para provimento em cargo da carreira Gestão de Projetos serão submetidos às seguintes fases de seleção:

- I - prova escrita;
- II - prova de títulos;
- III - exame de saúde física e mental;
- IV - investigação social.

§1º A prova escrita irá aferir conhecimentos gerais, específicos para o exercício das atribuições do cargo e noções da legislação afeta ao exercício do cargo público.

§2º A prova de títulos, de caráter classificatório, irá requerer a apresentação de comprovantes de capacitação profissional obtidas em cursos específicos e/ou de pós-graduação, cujos conhecimentos adquiridos permitam aferir se o candidato

tem melhor aptidão para exercer as atribuições do cargo.

§3º A avaliação dos requisitos de saúde física e mental terá caráter eliminatório e como objetivo conferir a capacidade laborativa do candidato para exercer atribuições e tarefas do cargo.

§4º A investigação social terá por finalidade verificar os antecedentes civis e criminais do candidato, através de certidões das Justiças estadual e federal, da localidade de residência, nos últimos cinco anos.

§5º A comprovação de atendimento aos requisitos legais dar-se-á de acordo com as fases de realização do concurso público, nos termos da legislação em vigor, regulamentos e o respectivo edital de abertura do certame.

Art. 11 O concurso público para o cargo da carreira Gestão de Projetos observará as regras gerais da legislação municipal quanto a reserva de vagas, nas suas diversas modalidades.

Art. 12 O resultado geral das provas do concurso, suas fases e a sua homologação serão divulgados através de publicação no Diário Oficial do Município de Corumbá.

Art. 13 O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 14 São requisitos para investidura em cargos que compõem a carreira Gestão de Projetos: I - ser brasileiro, maior de 18 anos;
II - estar quite com o serviço militar;
III - estar no gozo dos direitos políticos;
IV - gozar de saúde física e mental;
V - ter boa conduta social e não registrar antecedentes civis e criminais;
VI - atender aos requisitos da graduação de habilitação no concurso.

Art. 15 A investidura em cargos integrantes da carreira Gestão de Projetos se efetivará, após a publicação do ato de nomeação, mediante aceitação formal dos deveres, das obrigações e do exercício das atribuições do cargo, em observância às leis e aos regulamentos.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 16 O servidor investido em cargo da carreira Gestão de Projetos ficará submetido ao estágio probatório, durante três anos, a contar da data do início do exercício, sendo avaliado nesse período quanto as suas condições de desempenho e aptidão, para adquirir estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho no período do estágio probatório será realizada pela chefia imediata, apurada e acompanhada por comissão composta por três servidores estáveis, sendo no mínimo um integrante da carreira, conforme regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 A avaliação de desempenho durante o estágio probatório será realizada com o objetivo de aferir a aptidão e a qualidade do desempenho dos servidores, através dos seguintes fatores:

- I - assiduidade, pontualidade e disciplina;
- II - idoneidade moral;
- III - responsabilidade e iniciativa;
- IV - aptidão e capacitação para o exercício do cargo ou função; e
- V - eficiência e produtividade.

Parágrafo único. O servidor avaliado deverá ter ciência de cada avaliação periódica e do resultado final e assegurado o contraditório, mediante apresentação de recurso, sob a forma de pedido de reconsideração, no prazo estipulado em regulamento próprio.

Art. 18 Durante o período de estágio probatório o servidor da carreira Gestão de Projetos não poderá se afastar do exercício de suas atribuições, salvo para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Poder Executivo.

§1º No caso de qualquer afastamento do exercício do cargo, permitido por lei, o estágio probatório ficará suspenso, recomeçando a fluir o prazo de cumprimento a partir do retorno do servidor, excetuando o caso de cedência por interesse da Administração Pública.

§2º A avaliação final do servidor deverá ser concluída e o resultado publicado antes do encerramento do trigésimo sexto mês do período do estágio probatório, salvo no caso de interrupção ou suspensão da contagem do efetivo exercício.

§3º Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal e que não encaminhar o respectivo boletim de avaliação à unidade de gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade de exercício, durante o prazo fixado no § 2º deste artigo.

Art. 19 O servidor em estágio probatório que, de acordo com os resultados das avaliações periódicas, não atender aos requisitos para exercício do cargo, será exonerado do cargo ou retornará ao cargo anteriormente ocupado, se estável no serviço público municipal.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DO CARGO DA CARREIRA

Art. 20 Os servidores integrantes da carreira Gestão de Projetos terão lotação em órgão ou entidade integrante da estrutura do Poder Executivo, conforme regulamentação aprovada por ato normativo do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A lotação dos ocupantes de cargo da carreira Gestão de Projetos será estabelecida mediante solicitação do titular do setor cuja graduação específica seja necessária.

Art. 21 Os integrantes da carreira Gestão de Projetos, independentemente do local de exercício, deverão executar os procedimentos e desempenhar as suas atribuições, segundo normas operacionais uniformes e/ou padronizadas editadas pelo setor a que estiverem vinculados.

Art. 22 Os servidores integrantes da carreira Gestão de Projetos cumprirão carga horária de quarenta horas semanais no órgão ou entidade de exercício, sendo-lhes assegurados os direitos estatutários e previdenciários aplicáveis aos demais servidores efetivos do Município de Corumbá.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 23 O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Gestão de Projetos têm como objetivo incentivar o aperfeiçoamento e a capacitação profissional, orientado pelas seguintes diretrizes:

- I - buscar identidade entre o potencial profissional do servidor e o nível de desempenho esperado;
- II - recompensar a competência profissional demonstrada no exercício do cargo, tendo como referência o desempenho, as responsabilidades e a complexidade das atribuições;
- III - criar oportunidades para elevação do servidor na carreira, incentivando o desenvolvimento profissional e pessoal.

Art. 24 O desenvolvimento funcional dos integrantes da carreira Gestão de Projetos deverá proporcionar meios e oportunidades de crescimento profissional, funcional e pessoal do servidor, através das seguintes modalidades:

- I - progressão horizontal: movimentação da categoria de menor hierarquia para a de posição superior, imediatamente seguinte, quando atendidos todos os requisitos para o deslocamento no cargo;
- II - promoção vertical: movimentação de uma classe salarial para outra imediatamente seguinte, dentro da categoria hierárquica de posicionamento, pelos critérios de mérito e antiguidade;
- III - apoio para participação em cursos de capacitação para exercício das atribuições do cargo, conforme regulamento específico aprovado pelo Prefeito Municipal;

Art. 25 A modalidade de apoio ao desenvolvimento funcional destacada no inciso III do art. 24 será efetivada quando os programas de capacitação tiverem relação com as atribuições do cargo e por objetivo a qualificação ou aperfeiçoamento do servidor para o correto desempenho das atribuições do cargo.

§1º Os benefícios de que trata o caput dependerão da análise de juízo de conveniência e de oportunidade e de apreciação do titular do órgão de lotação e, para sua concessão, será exigido como contrapartida a permanência do servidor em serviço, por período correspondente ao do dispêndio financeiro ou a devolução desses, em parcela única, caso peça sua exoneração.

§2º Caso o servidor beneficiado com as condições de que tratam o caput, não tenha obtido o título que deu origem ao benefício ou que tenha desistido do curso, deverá ressarcir o erário municipal em valor equivalente ao dispêndio, nas condições e prazos estabelecidos no art. 39 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000.

CAPÍTULO II PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 26 A progressão horizontal de servidores integrantes da carreira Gestão de Projetos é a passagem de uma categoria hierárquica para outra imediatamente superior, pelo tempo de serviço e meritocracia.

Art. 27 A movimentação ocorrerá quando o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - conta, no mínimo, com cinco anos de efetivo exercício na categoria em que está classificado;
- II - comprove o curso de pós-graduação exigido para a categoria superior, na forma dos incisos II, III ou IV do art. 4º desta Lei Complementar.

§1º A confirmação do interstício para concorrer à progressão horizontal exclui da contagem do tempo de serviço na categoria todas as ausências não justificadas ou não abonadas e os afastamentos não considerados de efetivo exercício, ocorridos durante esse período.

§2º Os períodos de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante cedência para órgão ou entidade do Poder Executivo, não



serão descontados na apuração do interstício para a progressão horizontal.

Art. 28 Será considerada como data inicial para a apuração do interstício para a progressão horizontal, a data:

- I - do início do exercício no cargo efetivo, em razão de provimento decorrente de nomeação;
- II - do início da vigência da última progressão horizontal;
- III - da transformação do cargo ocupado, decorrente de lei de organização da carreira.

Art. 29 Será interrompida a contagem do tempo de serviço para a progressão horizontal o período que o servidor registrar uma ou mais das seguintes situações:

- I - tiver usufruído licença para o trato de interesse particular;
- II - estiver cedido para órgão ou entidade, fora do âmbito do Poder Executivo, sem ônus para a origem;
- III - tiver cumprido penalidade de suspensão disciplinar superior a quinze dias, mesmo quando convertida em multa;
- IV - registrar dez ou mais faltas não justificadas, consecutivas ou não, nos seis meses anteriores à data de apuração do interstício;
- V - ter cumprido penalidade de repreensão nos doze meses anteriores à data de apuração do interstício.

§1º As ocorrências referidas nos incisos I e II do caput retardarão a ocorrência da progressão horizontal pelo dobro do número de dias de afastamento.

§2º As ocorrências referidas nos incisos III e IV do caput retardarão a progressão horizontal na proporção de um mês para cada dia de ausência.

§3º Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o funcionário reassumir o exercício.

Art. 30 A promoção vertical dos ocupantes dos cargos integrantes da carreira Gestão de Projetos será anual, concorrendo os servidores que tiverem comprovado a qualificação de mérito, nos termos dos incisos II, III ou IV do art. 4º, e atenderem ao interstício de efetivo exercício na categoria que se encontra classificado.

§1º O interstício para movimentação será apurado em 30 de outubro de cada ano e a qualificação de mérito será considerada se estiver registrada nos assentamentos do servidor, até 15 de outubro do ano de contagem do quinquênio, com resultados publicados até 30 de dezembro do mesmo ano da apuração.

§2º A promoção vertical será concedida por iniciativa da administração municipal, confirmado atendidos os requisitos referidos no §1º, e a movimentação terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício imediatamente seguinte ao da publicação dos concorrentes promovidos.

**CAPÍTULO IV
PROMOÇÃO VERTICAL**

Art. 31 A promoção vertical na carreira Gestão de Projetos movimentará o servidor de uma classe para outra imediatamente seguinte.

§1º Para concorrer à promoção vertical por mérito o servidor deverá atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - contar de efetivo exercício na classe salarial em que está posicionado, no mínimo, um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício;
- II - estar incluído entre os cinquenta por cento dos servidores melhores avaliados na respectiva classe salarial, na avaliação de desempenho anual.

§1º Os períodos de afastamento para exercício de cargo em comissão fora do âmbito do Poder Executivo, não serão computados para contagem de tempo de efetivo exercício na classe.

§2º Não concorrerá à movimentação por mérito o servidor que nos doze meses imediatamente anteriores à data de publicação do edital anual de abertura do processo de promoção, registrar, uma ou mais das ocorrências discriminadas no art. 29 desta Lei Complementar.

§3º A promoção vertical por antiguidade ocorrerá a cada cinco anos de efetivo exercício, em relação a última movimentação na carreira.

Art. 32 Os procedimentos movimentação por promoção vertical será realizada, anualmente, segundo os períodos e critérios fixados na Lei Complementar nº 89, de 2005.

§1º Na apuração da pontuação da avaliação de desempenho para a promoção vertical pelo critério do mérito, se houver empate, terá precedência o servidor que:

- I - tiver maior tempo de serviço na carreira;
- II - tiver maior tempo de serviço público municipal;
- III - maior pontuação na avaliação de desempenho;
- IV - maior idade.

§2º Aos servidores que se encontram na terceira categoria e na classe inicial do cargo, o desempate ocorrerá, somente, pela classificação obtida no concurso público de ingresso na carreira.

Art. 33 A promoção vertical independe de requerimento do servidor, cabendo ao órgão central do sistema de recursos humanos apurar o interstício para a mudança

de classe, por mérito ou por antiguidade, na categoria em que o servidor está classificado na carreira.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 34 A avaliação de desempenho dos ocupantes de cargo da carreira Gestão de Projetos terá por objetivo aferir o desempenho no exercício do cargo e processar-se-á com base no modelo de gestão por competência, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade respeitado o contraditório e a ampla defesa, considerando:

- I - competência - o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessário ao desempenho do cargo;
- II - conhecimento - o conjunto consciente e acessível de dados, informações, conceitos e percepções adquiridos por meio da educação e de experiências;
- III - habilidade - a capacidade demonstrada de desenvolver tarefas físicas e intelectuais;
- IV - atitude - a ação particularizada diante de um contexto ou de uma situação.

Art. 35 São objetivos da avaliação de desempenho dos servidores da carreira Gestão de Projetos:

- I - aferir as competências essenciais e gerenciais dos servidores no exercício de suas funções, e compatibilizá-la às competências institucionais;
- II - definir critérios para as ações de desenvolvimento e de qualificação, identificando as lacunas de competências que necessitam ser desenvolvidas;
- III - vincular a promoção por merecimento ao desempenho individual;
- IV - definir o perfil profissional exigido no certame do concurso público da carreira.

Parágrafo único. No processo de avaliação de desempenho as competências essenciais serão pautadas na gestão do conhecimento, inovação e foco em resultados, visão sistêmica e atuação estratégica, nos termos de regulamento específico.

Art. 36 A avaliação de desempenho dos servidores da carreira Gestão de Projetos será realizada permanentemente, com ciclo de duração anual.

Art. 37 O sistema de avaliação de desempenho anual será processado nos termos e condições estabelecidos em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**TÍTULO III
DO SISTEMA REMUNERATÓRIO**

**CAPÍTULO II
DOS VENCIMENTOS**

Art. 38 A remuneração dos cargos da carreira Gestão de Projetos tem como base o vencimento, assegurada a revisão geral anual e sua irredutibilidade.

Art. 39 Para fim de aplicação deste Título, são adotados os seguintes conceitos:

- I - vencimento: parcela financeira mensal, de valor fixado em lei, para retribuir o exercício do cargo/função, conforme as categorias hierárquicas e as classes salariais de desdobramento do cargo;
- II - remuneração: retribuição total integrada pelo vencimento e pelas parcelas financeiras de caráter permanente, a título de adicional, gratificação, vantagem incorporada, excluídas as parcelas indenizatórias e os auxílios.

Art. 40 Os vencimentos iniciais das categorias da carreira de Analista de Gestão de Projetos são fixados com a diferença entre uma categoria e a imediatamente anterior, mediante aplicação dos seguintes índices:

- I - da segunda categoria, 1.20 (um ponto vinte) sobre o vencimento da terceira categoria;
- II - da primeira categoria, 1.25 (um ponto vinte e cinco) sobre o vencimento da segunda categoria;
- III - da categoria especial, 1.15 (um ponto quinze) sobre o vencimento da primeira categoria.

Parágrafo único. Os vencimentos da carreira de Analista de Gestão de Projetos, em suas respectivas classes, corresponderá à incidência do percentual de cinco por cento sobre o valor do vencimento da classe anterior.

Art. 41 Aos integrantes da carreira de Analista de Gestão de Projetos poderão ser atribuídas vantagens pecuniárias instituídas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo.

**TÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES**

**CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 42 Aplicam-se aos servidores da carreira Gestão de Projetos os direitos, os deveres e as garantias referentes ao regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art. 43 São direitos assegurados aos Analistas de Gestão de Projetos:

- I - usar carteira de identificação funcional, conforme modelo aprovado pelo Prefeito Municipal;



II - participar de cursos de capacitação para atualização e aperfeiçoamento profissional continuado;

III - acompanhar a execução de projetos, ações e atividades dos setores onde estão lotados, no exercício de suas funções.

Art. 44 São deveres dos servidores integrantes da carreira Gestão de Projetos, além dos estabelecidos no estatuto dos servidores públicos municipais:

I - zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

II - ter ética e integridade no serviço público;

III - ter sigilo em razão do exercício de suas atribuições, ressalvados os casos previstos em lei ou quando solicitado por autoridade competente, sob pena das sanções legais cabíveis;

IV - obedecer às normas e aos procedimentos pertinentes às atividades vinculadas ao exercício de suas atribuições.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45 Os ocupantes do cargo de Analista de Gestão de Projetos e de funções que integram o Plano de Cargos e Carreiras, aprovado pela Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, cuja graduação corresponda às discriminadas no art. 4º, em exercício na data de publicação desta Lei Complementar, terão os respectivos cargos transformados em Analista de Gestão de Projetos, instituída no art. 1º desta Lei Complementar.

§1º Os servidores que tiverem seu cargo incluído na carreira Gestão de Projetos, na forma do caput, independentemente da graduação, serão posicionados na classe salarial da terceira categoria, da tabela constante do Anexo II, de valor igual ou imediatamente superior ao seu vencimento acrescido do abono permanente, percebidos na data de vigência desta Lei Complementar.

§2º Ao servidor que perceber vencimento acrescido do abono permanente de valor superior ao vencimento da classe G da terceira categoria é assegurado o pagamento da diferença de remuneração, a título de vantagem pessoal individual - VPI.

Art. 46 O valor do adicional de função, atribuído com fundamento no art. 63 da Lei Complementar nº 89/2005 e pago a servidores incluídos na carreira Gestão Governamental, fica transformado em vantagem pessoal, de caráter individual e permanente.

Parágrafo único. A vantagem pessoal de que trata este artigo terá seu valor correspondente à aplicação do índice percentual da incorporação sobre o vencimento do servidor.

Art. 47 O Anexo I da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações nos cargos de nível superior das carreiras Gestão de Projeto.

Art. 48 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários dos órgãos de exercício dos servidores, de acordo com as disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, e os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 49 Fica revogado o art. 17, da Lei Complementar nº. 336, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

ANEXO I DA MENSAGEM DE LEI Nº 20/2024

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO DE PROJETOS

a) a formulação, a avaliação e a implementação de projetos e a direção, gerenciamento e assessoramento em escalões superiores da administração pública municipal, em graus variados de complexidade, responsabilidade e autonomia;

b) a promoção da aceleração de programas e projetos para o desenvolvimento integrado do Município assegurando a eficiência no processo decisório e a proposição de alocação de recursos para a implementação de políticas públicas.

c) a realização de fiscalização de atividades inerentes as competências do órgão em que estiver lotado.

d) auxiliar na formulação e a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual do Município, a implementação e o acompanhamento da sua execução.

e) a formulação de pareceres técnicos, relatórios de atividades, diagnósticos, estudos e pesquisas que auxiliem o poder público no planejamento de ações de desenvolvimento;

f) a coordenação, gerenciamento, supervisão de trabalhos e atividades que promovam o fomento, o crescimento e desenvolvimento dos setores;

g) a elaboração e formatação de projetos para captação de recursos, projetos de desenvolvimento econômico, social e setorial no município;

h) o planejamento e a execução de ações de promoção setorial, que visem o desenvolvimento, o fomento das atividades setoriais de cada setor.

DECRETO Nº 3.181, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Nomeia membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para o biênio 2024/2026.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 328/2024 oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, biênio 2024/2026 com a seguinte composição:

GOVERNAMENTAIS	
GABINETE DO PREFEITO	
TITULAR	SUPLENTE
Abdel Bassem Hussein	Rejane Pedraza da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
TITULAR	SUPLENTE
Romy de Vasconcelos Canto Rupp	Joilson Rodrigues da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR	SUPLENTE
Nathalia Menezes de Oliveira Cobellas	Caroline Maciel Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
TITULAR	SUPLENTE
Flavia Miguel Ribeiro	Gabriel de Carvalho Chaim Assef
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULARES	SUPLENTES
Laura Helena Midon Fonseca	Larissa Aparecida Leao de Almeida
Luciana Xavier Lima	Maria Auxiliadora Figueiredo do Couto
GERÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
TITULAR	SUPLENTE
Jonathan Gonçalves dos Santos	Crisvania Bruno Viana
NÃO GOVERNAMENTAIS	
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
TITULAR	SUPLENTE
Edinaldo Souza Neves dos Santos	Benedita Jandira Fernandes da Silva Benevides
LOJAS MAÇÔNICAS DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Pedro Correa	Carlos José Gaspar dos Santos
UNIÃO ESPÍRITA DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Marize Barros de Britto	Luciara Mary da Silva Pinho Firmino
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Regiane Auxiliadora Monteiro	Luiz Mário de Campos Sá
CONSELHO REGIONAL DE MINISTROS EVANGÉLICOS	
TITULAR	SUPLENTE
Diego Ezequiel Quintana	Luiz Carlos Borges Pessoa



DIOCESE DE SANTA CRUZ DE CORUMBÁ	
TITULAR	SUPLENTE
Lucia Helena Coelho Vianna	Aline Carola Lisboa Lontra de Moraes

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DOS ASSENTAMENTOS TAMARINEIRO II E PAIOLZINHO	
TITULAR	SUPLENTE
Rosângela Macedo Amado	Nagela da Silva Ferreira

Art. 2º Ficam revogados o Decreto n.º 3.170/2024 e o Decreto n.º 3.178/2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de abril de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

AMANDA CRISTIANE BALANCIERI IUNES
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

DECRETO Nº 3.182, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA O ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL AOS OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 221 DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 22 Lei Complementar nº 89/2005,

Art.1º Será pago o adicional de dedicação integral instituído no inciso IV do Art. 61 da Lei Complementar nº 089 de 08 de dezembro de 2005 e no Art. 42-A da Lei Complementar nº 221 de 19 de janeiro de 2018, no percentual de 50% do vencimento, quando o ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental optar pela prestação de serviço, em regime de trabalho em tempo integral, em órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Analista de Gestão Governamental, ao optar pelo trabalho em regime de tempo integral, deverá assumir, perante a Administração Municipal, os seguintes compromissos:

- I - permanecer à disposição da Administração Municipal, para atender a convocações eventuais de representação externa do Município, a qualquer momento, salvo motivo de força maior;
- II - não manter qualquer tipo de vínculo de trabalho com terceiros, exceto para atividade de docente, comprovada a compatibilidade horária;
- III - não integrar órgão de deliberação coletiva, salvo se integrante da Administração Municipal e relacionado às atividades do cargo;
- IV - cumprir jornada diária de trabalho de oito horas em unidade organizacional de órgão ou entidade do Poder Executivo;
- V - executar as atribuições atinentes ao cargo de Analista de Gestão Governamental.

Parágrafo Único. Excetua-se da regra disposta no inciso IV do presente artigo, nos casos em que, por decisão da autoridade superior, reduzir o expediente mediante ato legal autorizativo.

Art. 3º A concessão inicial do adicional de dedicação integral será realizada pelo ordenador de despesas da respectiva unidade em que o servidor estiver lotado, podendo apresentar, em qualquer data, o Termo de Compromisso, conforme modelo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. Após avaliação de que o optante cumpre todos os requisitos para receber o adicional de dedicação integral, o pagamento será efetivado pelo período de um ano, renovando sucessivamente por autodeclaração do servidor junto a Superintendência de Recursos Humanos, excluindo da obrigatoriedade quando em cargo de comissão.

Art. 4º A dedicação integral será suspensa, por iniciativa do Secretário e/ou autoridade competente que responde pela unidade administrativa, com perda do respectivo adicional, quando:

- I - descumprir condições do Termo de Compromisso e mantiver outro vínculo de trabalho;
- II - não atender às convocações, eventuais, em datas e horários em que não haja expediente nas repartições municipais, salvo motivo de força maior.
- III - estar em desvio de função.
- IV - requerido pelo servidor.

Art. 5º O adicional de dedicação integral não será pago nos afastamentos (cedências) para órgão ou entidade não integrante do Poder Executivo Municipal, ressalvadas as licenças para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, à gestante e à adotante, no período não coberto por benefício da previdência municipal, e paternidade, bem como nas férias e no cumprimento de missão oficial ou para estudo, pelo prazo de até trinta dias.

Parágrafo Único. Ficará suspenso o pagamento de dedicação integral para quem estiver em exercício de cargo em comissão remunerado por subsídio e retornará imediatamente após a sua exoneração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES,
Prefeito de Corumbá

DECRETO Nº 3.182, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO PELO REGIME DE DEDICAÇÃO INTEGRAL - ANALISTA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	
NOME COMPLETO	MATRÍCULA
UNIDADE DE EXERCÍCIO	HORÁRIO DE TRABALHO
CARGO EFETIVO/CATEGORIA	
ENDEREÇO(S) ONDE PODE SER ENCONTRADO FORA DO EXPEDIENTE:	
TELEFONES DE CONTATO:	
Senhor Secretário/Diretor Presidente ou Autoridade Competente: Tendo em vista as disposições do Decreto nº 3.182, de 08 de abril de 2024, requeiro a V.Sa. minha inclusão no regime de trabalho de tempo integral desta, declarando que assumo o compromisso de: (a) permanecer, sempre, à disposição da Administração Municipal para atender convocações eventuais de representação externa do Município; (b) não manter qualquer tipo de vínculo de trabalho com terceiros, exceto para atividade de docente, quando houver compatibilidade horária; (c) não integrar órgão de deliberação coletiva, salvo se integrante da Administração Municipal e relacionado às atividades do meu cargo; (d) cumprir jornada de oito horas de trabalho em unidade organizacional de órgão ou entidade do Poder Executivo; (e) que executo as atribuições atinentes ao cargo de Analista de Gestão Governamental disposta na Lei 221 de 19 de janeiro de 2018. , e que não tenho intenção de estabelecer, nos próximos doze meses, outro vínculo empregatício. Em, _____, de _____ de _____.	
ASSINATURA DO SERVIDOR	
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ORDENADOR DE DESPESAS)	
Considerando a opção do servidor identificado acima, incluo-o no regime de trabalho de dedicação exclusiva nesta, e homologo a proposta concessão do adicional de dedicação integral. Em, _____, de _____ de _____.	
ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE	

DECRETO Nº 3.183, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a transformação de cargos do quadro de pessoal do Poder Executivo de Corumbá.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII da Lei Orgânica do Município e § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 89, de 5 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na composição do quadro de pessoal do Poder Executivo, em decorrência das mudanças promovidas pelas Leis Complementares nº 335, de 29 de dezembro de 2023, e nº 336, de 22 de janeiro de 2024, visando o reordenamento do Plano de Cargos e Carreiras, instituído pela Lei Complementar nº 89, de 5 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o número de postos de trabalho que poderão ser ocupados por candidatos selecionados e classificados através de concurso público, promover, nos termos da lei, a transformação de cargos vagos que se tornaram excedentes em razão da reestruturação de atividades administrativas e a gestão terceirizada de serviços comuns e auxiliares da Administração Municipal;

CONSIDERANDO decisão do Superior Tribunal de Justiça proferida no AgInt nos EDcl no REsp 1874105 (rel. min. Herman Benjamin, julgado em 24/02/2021, publicado no DJe em 01/03/2021), o qual prevê sobre a legalidade na transformação de cargos ou funções por decreto, desde que não resulte em aumento de despesa;

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, com fundamento no § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 89, de 5 de dezembro de 2005, sem aumento de despesas, 60 Técnico de Organização Escolar II, 10 Técnico de Apoio Operacional II, 32 Gestor de Atividades Organizacionais, 125 Auxiliar de Serviços Operacionais I, 60 Agente de Serviços Operacionais I, 50 Agente de Apoio Escolar II, 127 Agente de Apoio



Escolar I, 20 Agente de Atividades de Saúde II, 20 Agente de Serviços Operacionais II, 10 Agente de Serviços Institucionais II, 10 Gestor de Atividades Educacionais, 31 Gestor de Relações Institucionais, 5 Analista Contábil Municipal, 5 Profissional de Serviços de Saúde e 10 Técnico de Atividades Organizacionais II em 6 Agente de Ações Sociais, 3 Agente Manutenção Veículos e Equipamentos, 20 Analista Gestão Governamental, 5 Analista de Estudos e Projetos, 10 Cirurgião-Dentista, 30 Condutor de Veículo Oficial I, 24 Condutor de Veículo Oficial II, 15 Analista Jurídico Municipal, 3 Agente Manutenção Veículos e Equipamentos, 18 Analista de Gestão de Projetos, 3 Fiscal de Posturas Municipais, 4 Fiscal de Relações de Consumo, 3 Fiscal de Serviços Concedidos, 5 Gestor de Atividades Institucionais, 30 Gestor de Políticas e Relações Sociais, 5 Gestor de Atividades de Saúde, 20 Profissional de Engenharia e Arquitetura, Junior, 80 Técnico de Ações Sociais, 50 Técnico de Apoio Pedagógico e 5 Técnico de Atividades Institucionais II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 011/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 16 DA QUADRA 04
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 012/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 22 DA QUADRA 05
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 013/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 27 DA QUADRA 05
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 014/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 26 DA QUADRA 11
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 015/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 17 DA QUADRA 13
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	



Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 016/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS**, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 19 DA QUADRA 13
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 017/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS**, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 19 DA QUADRA 15
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 018/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS**, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim

discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 20 DA QUADRA 15
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 019/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS**, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 24 DA QUADRA 15
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar lunes
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF
N. 020/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS**, através do presente documento, **CERTIFICA** a Aprovação do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB)**, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018, do núcleo urbano assim discriminado:

NÚCLEO URBANO	LOCAL:	LOTE 19 DA QUADRA 17
PARCELAMENTO:	NÚCLEO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO EMÍLIO ISMAEL	
BAIRRO:	NOVA CORUMBÁ	
REQUERENTE DA CRF	AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB	
MODALIDADE	REURB-E	
INSTRUMENTO	LIGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	

Considerações Gerais:

1. Documentos pertinentes a este processo constam do Processo Administrativo Nº 8022/2024;
2. Área já possui infraestrutura essencial implantada;
3. Não há alteração de projeto e memorial descritivo do lote;
4. Para efeito de Registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis deverá constar em anexo a este documento a listagem com a qualificação do beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

beneficiário, objeto de Regularização Fundiária.

Corumbá, 27 de março de 2024.

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito Municipal

BOLETIM DE PESSOAL**ATOS DO PREFEITO****PORTARIA "P" Nº 267, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **EMANUELLY DA COSTA MORAES CORREIA** do cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, da Gerência Administrativo-Financeira, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, com efeitos a contar de 27 de março de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 268, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DAIANE MONIQUE DA CUNHA BARROS** no cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG-04, na Gerência Administrativo-Financeira, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

PORTARIA "P" Nº 269, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO o Ofício n.º 026/2024/PGM/BPFF;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, sem ônus para a origem, a servidora **RUTH CARLOS DA SILVA**, mat. 3651, Técnico De Atividades Institucionais II, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de Corumbá para a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mutua PMC/PMPM nº 002/2024 celebrado entre o Município de Corumbá e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho/MS, pelo período de 08 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 270, DE 08 DE ABRIL DE 2024.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **JOSÉ CARLOS MACENA DE BRITTO JÚNIOR**, mat. 8422, Analista Jurídico Municipal, para responder pelo expediente da Secretaria Municipal de Relações Institucionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de abril de 2024.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ

BOLETIM DE LICITAÇÃO**Aviso de Resultado de Licitação**

O Município de Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação: CARTA CONVITE n.º 04/2023 - Processo Administrativo n.º 34.201/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO NA PRAÇA DO PORTO GERAL, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual foi declarada Fracassada.

Corumbá/MS, 08 de abril de 2024.

Marina Berlatto Medeiros - Presidente e Coordenadora em Substituição do GELIC.

Extrato do Quadragésimo Primeiro Aditivo ao Termo de Contratualização Nº 001/2021

Processo: 6597/2021.

Partes: Município de Corumbá, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Corumbá/MS, Associação Beneficente de Corumbá - Santa Casa de Corumbá e o Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria Estadual de Saúde - SES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Alteração da descrição do Repasse financeiro para atender despesas de custeio no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que era repassado diretamente a conta corrente da Associação Beneficente de Corumbá. Passando a constar a partir da competência de JANEIRO/2024 como Repasse financeiro para auxílio à regionalização, sendo que será transferido para o Fundo Municipal de Saúde e deste para a Associação Beneficente de Corumbá, mantendo o mesmo valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros, do Estado, para execução da presente contratualização são provenientes do Fundo Especial de Saúde, programados para o presente exercício, na seguinte classificação:

Funcional Programática: 20.27901.10.302.2200.6010.0012

Localizador: Hospitais Filantrópicos Macro COR

Fonte: 50010021

Natureza da Despesa: 33414103

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem sua vigência a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo, as quais permanecem como boas e valiosas tais como se encontram redigidas.

Data da assinatura: 15 de março de 2024.

Assinam: Marcelo Aguilar Iunes - Prefeito Municipal de Corumbá, Maurício Simões Corrêa - Secretário de Estado de Saúde, Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Milton Carlos de Melo - Presidente da Junta Administrativa da Associação Beneficente de Corumbá.

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 08/2016 - Processo nº 37.640/2015

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Saúde e Izabel Cristina Barros de Moura.

Cláusula Primeira: O Objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento em 30/03/2024, mantendo o mesmo valor de aluguel utilizado atualmente, qual seja R\$ 1.831,04 (um mil, oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos), tudo conforme justificativas constantes dos expedientes às fls. 382 dos autos nº 37.640/2015.

Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 27/03/24.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Izabel Cristina Barros de Moura.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 006/2024.

Pregão Eletrônico nº 77/2023. Objeto: Referente à despesa com aquisição de materiais gráficos e serviços personalizados, para atender a demanda das Superintendências, Gerências e Setores da SEGEPLAN. Valor Global: R\$ 3.458,00. Vigência: 06(seis) meses. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: de 02 de abril de 2.024.

Assinam: Álvaro Bernardo de Lima - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e REZENDE & DINIZ NETO

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá - Edição nº 2.851 DATA : 18/03/2024.

Retifica-se por incorreção referente ao TERMO DE APOSTILA - Processo nº 33.447/2022 - Contrato nº 034/2022

Onde se lê: (...) Thiago Sobral Diniz de Figueiredo, engenheiro sanitarista ambiental, registrado no CREA/MS sob nº 10890/D

Leia se: (...) Thiago Sobral Diniz de Figueiredo, engenheiro civil, registrado no CREA/MS sob nº MS 19379/D.

As demais condições permanecem inalteradas.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RESOLUÇÃO Nº 02 CGM, DE 08 DE ABRIL DE 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Anizabela Cuellar da Silva - matrícula nº 4298, Mônica Ortiz Bravo Cavassa - matrícula nº 5461, Helena Echeverria de Lacerda Saad Costa, matrícula nº 10525, ambos Auditores do Município, sob a coordenação do primeiro para realizarem Inspeção de Rotina nos autos do processo nº 32.002/2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 08 de Abril de 2024.

Assina: **Luiz Fernando Moreira** - Controlador - Geral do Município, Portaria "P" nº 272/2023.

RESOLUÇÃO Nº 03 CGM, DE 08 DE ABRIL DE 2024

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Valnei de Oliveira - matrícula nº 9989, Paulo Henrique Licetti da Silveira, matrícula nº 8866, Sergio Rodrigues, matrícula nº 598, ambos, Auditores do Município, sob a coordenação do primeiro para realizarem Inspeção de Rotina nos autos do processo nº 6.792/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 08 de Abril de 2024.

Assina: **Luiz Fernando Moreira** - Controlador - Geral do Município, Portaria "P" nº 272/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 14 de 04 de abril de 2.024.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta Contrato nº. 06/2024, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa REZENDE & DINIZ NETO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Cristiane Conche Torres, servidora pública, matrícula nº 13298, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato nº 006/2024.

Art. 2º. Designar Michael Sullivan de Souza Martins, servidor público, matrícula nº 13718, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 006/2024.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 006/2024, Processo 6812/2.024, referente à contratação de empresa à aquisição de material gráfico e serviços personalizado, para atender as demandas das Superintendências, Gerências e Setores da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, conforme consta na lei nº 8.666/93, artigo XXI, Inciso III, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 02 de abril de 2.024.

Corumbá/MS, 04 de abril de 2.024.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria "P" nº342/2.023

FUNPREV

ATO Nº 012/2024

Concede ao Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA** Aposentadoria por invalidez permanente e dá outras providências

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 29 da Lei Complementar nº 087/05.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA**, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL TABELA L-III-F, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por invalidez permanente, com fulcro no Artigo 29 da Lei Complementar nº 087/05.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL TABELA L-III-F.

Artigo 3º - O reajuste desse beneficio se dará na mesma data e índice do RGPS

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 27 de março de 2024.

(a) Alvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestao e Planejamento.

(a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

(a) Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente de Previdencia Social.

ATO Nº 013/2024

Concede ao Sr. **MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS** Aposentadoria por Tempo de Contribuição e dá outras providências.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO A SUPERINTENDENTE DE PREVIDENCIA SOCIAL E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder ao Sr. **MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS**, ocupante do cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, TABELA B-CAT ESP-G, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de PROCURADOR MUNICIPAL, TABELA B-CAT ESP-G.

Artigo 3º - O reajuste desse beneficio se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 27 de março de 2024.

(a) Alvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestao e Planejamento.

(a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

(a) Gabriela Winkler da Costa Silva - Superintendente de Previdencia Social.

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 006/52/2022
Processo nº 19.343/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS.

O Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Desclassificação** dos candidatos que não compareceram no chamamento do Processo Seletivo para entrega da documentação e os que pediram **Final de Fila**.

TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II / AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO / MOTIVO
DANIELE CHAVEZ DE ASSUMÇÃO PEREZ	6.º	FINAL DE FILA

Corumbá-MS, 08 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV
Portaria. "P" nº 380 de 22/12/2023

EDITAL Nº 006/53/2022
Processo nº 19.343/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS.

O Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, o chamamento dos candidatos classificados no Processo seletivo para entrega de documentação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Deverão comparecer com toda a documentação legível exigida (**originais e cópias**) mediante termos e condições constantes nesse edital.

Local: Rua - **Dom Aquino nº 884 - Centro (Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania).**

CHAMAMENTO DE CANDIDATOS SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

Corumbá - MS, 08 de Abril de 2024

TÉCNICO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS II / AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
 Superintendente da Escola de Governo
 Portaria "P" nº 380 de 22/12/2023

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
 Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
 Resolução n. 051 de 06 de fevereiro de 2023

EDITAL Nº 001/053/2023 PROCESSO Nº 26.262/2022

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DATA E HORÁRIO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO
GISELE ARAÚJO CORVALAN	7.º	10/04/2024- às 08h

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O (a) candidato (a) convocado (a) para a contratação Temporária, deverá apresentar **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- Registro Geral de Identificação - **RG**
 - Inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Comprovante de Situação Regular do CPF/MF; (**atualizado**)
 - Título de Eleitor;
 - Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
 - Cadastramento no PIS/PASEP; (**atualizado**)
 - 01 (uma) foto 3x4;
 - Comprovante de residência atualizada (Luz, Telefone ou Água);
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - Certidão de nascimento dos filhos com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
 - Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ou certificado);
 - Certificado militar, quando couber;
 - Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
 - Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e pré atualizadas de cada um dos processos indicados
 - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
 - Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
 - Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
 - Declaração de Bens;
- O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 08 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
 Superintendente da EGOV
 Portaria. "P" nº 380 de 22/12/2023

EDITAL Nº001/052/2023
Processo nº26.262/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES DE ARTE, INTERPRETE DE LIBRAS E PROFESSOR DE APOIO AO USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

O Superintendente da Escola de Governo de Corumbá, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto n. 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Art. 2º, incisos IX e VII, da Lei Complementar n.º 115, de 26 de dezembro 2007, Art. 2º, inciso III, da Lei Complementar n. 228, de 26 de junho de 2018, Art. 7º da Lei Complementar n. 315 de 16 de dezembro de 2022, Resolução/SEMED n. 035 de 25 de janeiro de 2023, torna público aos interessados, Desclassificação dos candidatos que não compareceram no chamamento do Processo Seletivo Simplificado para entrega da documentação e os que pediram Final de Fila conforme segue:

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROATIC (PROFESSOR DE APOIO AO USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

NOME	CLASSIFICAÇÃO / MOTIVO
LENIR MARIA DE CARVALHO	54.º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES DE ARTE, INTERPRETE DE LIBRAS E PROFESSOR DE APOIO AO USO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Inciso IV e VI - art. 2º, torna pública aos interessados, o chamamento de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, para entrega de documentos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação. Justifica-se a convocação conforme o inc. IV do § 2º do art. nº 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os candidatos convocados deverão comparecer com toda a documentação legível exigida (**originais e cópias**), mediante termos e condições constantes nesse Edital:

Local: Rua América 899 - Centro - (**Secretaria Municipal de Educação**)

Horário: 08;30hs

Data: 10/04/2024 - **Quarta-Feira**
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROATIC (PROFESSOR DE APOIO AO USO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

	CLASSIFICAÇÃO
LARISSA HELENA DE JESUS TIMÓTEO AMORIM	55º

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE ARTE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JULIANA RODRIGUES FERREIRA LOPES DA SILVA	7º FINAL DE FILA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Os candidatos convocados para a contratação Temporária, deverão apresentar **original e cópia Legível**, dos seguintes documentos:

- registro Geral de Identificação - **RG** ou equivalente;
- inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF (**atualizado**);
- título de eleitor;
- comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
- folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal (não serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
- uma foto 3x4;
- comprovante de residência atualizado (Luz, Telefone ou Água)
- certidão de nascimento ou casamento;
- certidão de nascimento dos filhos dependentes com seus respectivos Cadastros de Pessoa Física - CPF;**
- comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- certificado militar, quando couber;
- carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
- atestado médico declarando gozar de boa saúde, o qual deverá ser entregue antes do exercício das atividades;
- Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado nos 05 (cinco anos). Quando as Certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto pré-atualizadas de cada um dos processos indicados;
- Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
- Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulação permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da



Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH; O candidato que **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do Processo.

Corumbá, 08 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV
Portaria "P" nº 380 de 22/12/2023

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Resolução nº 051, de 06 de fevereiro de 2023

EDITAL Nº 005/043/2023 PROCESSO Nº 28020/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **Desclassificação de Candidatos**, por Cargo/Função, que foram convocados e não compareceram no dia e hora agendado para a entrega de documentos e assinatura do Contrato, e os que solicitaram **Final de Fila** do Processo Seletivo Simplificado, conforme segue:

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO MOTIVO
LILYAN CRISTINA CAMPOS DE FARIA BALDUENO	61º - FINAL DE FILA

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO MOTIVO
STEFANO BRUNO BARBOSA	9º - FINAL DE FILA

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO MOTIVO
FRANCIELLE DA SILVA DURAN	16º - NÃO COMPARECEU DESCLASSIFICADA

Corumbá, 08 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV . Portaria P nº 380 de 22/12/2023

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Decreto nº 3.045 de 12/09/2023

EDITAL Nº 005/044/2023 PROCESSO Nº 28020/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - Inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, o chamamento de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, para entrega de documentos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Justifica-se a convocação conforme o Inc. IV do & único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os candidatos convocados deverão comparecer com toda a documentação legível exigida (originais e cópias), mediante termos e condições constantes nesse Edital:

Local ; Rua América nº 899 - Centro - (Secretaria Municipal de Educação)

Horário: 8:00 hrs

Data: 10/04/2024 - Quarta-Feira

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 5º REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SEBASTIANA GOMES DE OLIVEIRA DUARTE	62º

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ITANER DE RIBAMAR MACHADO JUNIOR	10º

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE HISTÓRIA - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MAYARA MAYDA VAZ COUTINHO	1º

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
AURIENE DE ASSIS RIBEIRO	46º



LAURA APARECIDA CANAVARROS DE ABREU	47º
-------------------------------------	-----

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE LETRAS (PORTUGUÊS/INGLÊS) - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GABRIELA SAMOSA CHUVE	16º

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSOR DE LETRAS (PORTUGUÊS/ESPAÑHOL) - REGIÃO URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MILANNE AYALA BOBADILHA DE PINHO	9º

Os candidatos convocados para a contratação Temporária, deverão apresentar Legível **original e cópia**, dos seguintes documentos:

- a) registro Geral de Identificação - **RG** ou equivalente;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF (**atualizado**);
- c) título de eleitor;
- d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no sítio eletrônico do TRE;
- e) folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal (não serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
- f) uma foto 3x4;
- g) comprovante de residência atualizado (Luz, Telefone ou Água)
- h) certidão de nascimento ou casamento;
- i) **certidão de nascimento dos filhos dependentes com seus respectivos Cadastros de Pessoa Física - CPF;**
- j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- k) certificado militar, quando couber;
- l) carteira de Identidade Profissional, do órgão de fiscalização da profissão, quando couber;
- m) atestado médico declarando gozar de boa saúde, o qual deverá ser entregue antes do exercício das atividades;
- n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado nos 05 (cinco anos). Quando as Certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto pré-atualizadas de cada um dos processos indicados;
- o) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
- p) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulação permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH;
- q) O candidato que **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do Processo.

Corumbá, 08 de Abril de 2024.

GERSON DAS NEVES FERREIRA DE MORAIS
Superintendente da EGOV . Portaria □P□ nº 380 de 22/12/2023

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora Decreto nº 3.045 de 12.09.2023

**DISQUE
ILUMINAÇÃO
PÚBLICA**

Para solicitar serviços de manutenção, ligue:

0800-500-2019

De segunda a sexta
Das 07h às 17h30

**PREFEITURA DE
CORUMBÁ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RESOLUÇÃO nº. 05, DE 08 DE ABRIL DE 2024

Designar servidores para a fiscalização e gestão do Contrato nº 08/2024, firmado pela Secretaria Municipal de Governo e a empresa LXTEC INFORMATICA LTDA, no Município de Corumbá - MS - Processo Administrativo nº 26.143/2023.

O **Secretário Municipal de Governo do Município** de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar **JESSYKA MORALES DOS SANTOS**, matrícula nº 12.321 para atuar como **Gestora** do **Contrato nº 08/2024, Processo Administrativo nº 26.143/2023.**

Art. 2º. Designar **THIAGO H. A. VILLA DA SILVA**, matrícula nº 9163, para atuar como **Fiscal** do **Contrato nº 08/2024, Processo Administrativo nº 26.143/2023.**

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do **Contrato nº 08/2024, Processo Administrativo nº 26.143/2023**, cujo objeto é a **Prestação de serviços de licença de uso de software abrangendo instalação, migração de arquivos, treinamento, aperfeiçoamento contínuo e o fornecimento de licenças na modalidade cessão de uso do sistema aplicativo.**

Art. 4º. Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 5º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em **05/04/2024.**

Corumbá-MS, 08 de abril de 2024.

José Carlos Macena de Brito Junior
Secretário Municipal de Governo
Portaria "P" Nº 264, de 05 de abril de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 252/2023 PROCESSO Nº 8625/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico Especial na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 28 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Lorhaynne Frantcyelle Silverio Franco.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 245/2023 PROCESSO Nº 8621/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Roseli Nunes Silva.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 240/2023 PROCESSO Nº 7854/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Hyuryane Evellin de Almeida Miranda.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO

DETERMINADO Nº 242/2023 PROCESSO Nº 7861/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Liliane do Nascimento Lopes.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 243/2023 PROCESSO Nº 8606/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Maria Terezinha de Oliveira.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 244/2023 PROCESSO Nº 7830/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Rosa Cleina Hurtado Mendes.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 246/2023 PROCESSO Nº 7903/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Rosemary Maciel Tinoco.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 247/2023 PROCESSO Nº 7837/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Silvana Aparecida Baiano.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 253/2023 PROCESSO Nº 8576/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.

Data de assinatura: 21 de março de 2024.

Assinam: Genilson Canavaro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Tanikely Inácio de Campos.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 248/2023 PROCESSO Nº 7882/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar



Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Agente de Apoio Escolar II - Agente de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 01 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Kelly Martins Ramos.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 256/2023 PROCESSO Nº 9219/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Agente de Apoio Escolar I - Agente de Merenda na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 02 de abril de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Leticia Martins Lopes.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 249/2023 PROCESSO Nº 8758/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Agente de Apoio Escolar II - Agente de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Veronica Vilalva de Souza.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO Nº 035 de 05 de abril de 2024.

Retificação de publicação do Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição Nº 2.839, de 05 de abril de 2024.
 Referente a data, onde se lê: "Resolução nº 035 de 05 de abril de 2024."
 Leia-se: "Resolução nº 035 de 05 de abril de 2024."
 No Art. 1º, onde se lê: "Designar a servidora Ana Cristina Nelvo, Profissional de Serviços de Saúde, Matrícula 4038003, para responder pela Gerência Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde no período de 08 de abril de 2024 a 10 de abril de 2024." Leia-se: "Designar a servidora Ana Cristina Nelvo, Profissional de Serviços de Saúde, Matrícula 4038003, para responder pela Gerência de Atenção à Saúde da Secretaria Municipal de Saúde no período de 08 de abril de 2024 a 10 de abril de 2024".
 Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 08 de abril de 2024.

Beatriz Silva Assad.
 Secretária Municipal de Saúde
 Portaria "P" nº 194, de 1º de junho de 2022.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Termo De Colaboração Nº 001/2024 - que entre si celebram de um lado, o Município De Corumbá, por intermédio da Fundação De Esporte De Corumbá, e de outro, corumbaense futebol clube- processo administrativo nº 7787/2024.
Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente termo tem como objeto o repasse, do COLABORADOR ao COLABORADO, de recursos financeiros para o CORUMBAENSE FUTEBOL CLUBE, a fim de apoiar o mesmo na série A do Campeonato Estadual e em contrapartida ter seu apoio as crianças carentes do município, com esporte de alto nível, através do Projeto "Chute para o Futuro".
Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: Para execução da atividade prevista neste Termo de Colaboração será repassado por parte do colaborador o valor de R\$ 449.920,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte reais), em duas parcelas sendo uma de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a segunda de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme descrito no Plano de Trabalho incluso ao presente instrumento.
Vigência: O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) meses, sendo que o prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias do recebimento de cada parcela, conforme Lei Municipal nº 2.922/2023.
Data Da Assinatura: 27 de março de 2024.
Assinam: Marcelo Aguiar Iunes - Prefeito Municipal - Colaborador - Luciano Silva De Oliveira - Diretor Presidente Da Fundação De Esportes De Corumbá - Luiz Bosco Da Silva Delgado - Presidente Do Corumbaense Futebol Clube.

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 08 ABRIL DE 2024

Designar servidores para a fiscalização e gestão da ATA de Registro de Preço nº 004/2023/SEGEPLAN - Processo Administrativo nº. 11.972/2022, firmado pelo Município de Corumbá-MS, através da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa ALFASEG COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SEG.

O Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no § 1º, artigo 52 combinado com o inciso II, artigo 71 ambos da Lei Complementar nº 219 de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

- Art. 1º.** Designar Edilson Almeida Cordeiro nº 10.703-4, para atuar como **Gestor** do Contrato Administrativo sobredito.
- Art. 2º.** Designar Adriano Firmino Sena, matrícula nº 6156-5, para atuar como **Fiscal** do Contrato Administrativo sobredito.
- Art. 3º.** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Processo nº 1.714/2024, que tem por objeto a "REFERENTE À AQUISIÇÃO DE "EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI", PARA ATENDER À FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ/FUNEC, PERÍODO CONTRATUAL DE 06 (SEIS) MESES".
- Art. 4º.** Estabelece a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto empenhado.
- Art. 5º.** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.
- Art.6º.** Em caso da ausência ou afastamento justificado do Gestor ou Fiscal, o ordenador de despesa, provisoriamente, poderá nomear ad hoc, um servidor do quadro da FUNEC para atuar como fiscal ou gestor, dependendo da necessidade.
- Art. 7º.** Esta resolução entra em vigor a partir da sua assinatura.

Corumbá-MS, 08 de abril de 2024.

LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA
 FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ
 PORTARIA "P" Nº 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

CIENTE:

Edilson Almeida Cordeiro: _____

Adriano Firmino Sena: _____

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 252/2023 PROCESSO Nº 8625/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico Especial na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 28 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Lorhayne Frantcyelle Silverio Franco.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 245/2023 PROCESSO Nº 8621/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Roseli Nunes Silva.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 240/2023 PROCESSO Nº 7854/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.



horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Celia Regina da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 236/2023 PROCESSO Nº7936/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Claudson da Silva Ramos Campos.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 250/2023 PROCESSO Nº 8705/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Josielly Aparecida da Silva.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 239/2023 PROCESSO Nº 8696/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Heloyse Adriany Brito Ramires de Melo.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 254/2023 PROCESSO Nº 8689/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Suellen Coelho Mercado.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 237/2023 PROCESSO Nº 8687/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Franciele Herrera Vera Cazupa.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 234/2023 PROCESSO Nº 8692/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Técnico de Organização Escolar II - Técnico de Apoio Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e

Antonio Castedo.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 199/2023 PROCESSO Nº 6018/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Agente de Apoio Escolar II - Agente de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 01 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Kelly Martins Ramos.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 256/2023 PROCESSO Nº 9219/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Agente de Apoio Escolar I - Agente de Merenda na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 02 de abril de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Leticia Martins Lopes.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 249/2023 PROCESSO Nº 8758/2024.

Clausula Primeira: O objeto do contrato é a prestação de serviços, por parte do(a) presente Contrato de Trabalho é a prestação de serviços por parte do(a) contratado(a) em favor do Contratante para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo/função de Agente de Apoio Escolar II - Agente de Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.
 Base Legal: Lei Complementar Municipal nº 115 de 26 de dezembro de 2007, e suas alterações dadas pela Lei Complementar nº 228, de 26 de junho de 2018.
 Data de assinatura: 21 de março de 2024.
 Assinam: Genilson Canavarro de Abreu - Secretaria Municipal de Educação e Veronica Vilvalva de Souza.

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

Designar servidores para fiscalização e gestão do Contrato nº 01/2024, firmado pela Agência Municipal de Defesa do Consumidor e a empresa MV2 LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar Fernando Willian da Costa, servidor público, matrícula nº 14.505, para atuar como Gestor do Contrato nº 01/2024.
- Art. 2º. Designar Hítalo Freitas Chavez, matrícula nº 13577, servidor público, para atuar como Fiscal do Contrato nº 01/2024.
- Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 01/2024, Processo 277/2024, referente a contratação de empresa para o gerenciamento via internet, da frota de veículos e maquinários, para o fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), por demanda, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético/eletrônico, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento dos veículos e maquinários de responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta do município de Corumbá, do estado de Mato Grosso do Sul
- Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional ao servidor público.
- Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.
- Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 03 de Abril de 2024.

Corumbá-MS, 08 de Abril de 2.024.

VITAL GONÇALVES MIGUÉIS

Diretor - Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 Portaria "P" nº 02 de 03 de janeiro de 2022



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

DELIBERAÇÃO 001/2024 - 08 de abril de 2024 - COMSEA.

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para o Biênio 2024/2026 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL no uso de suas atribuições conferidas pelo DECRETO Nº 3.170 de 03 de abril de 2024, considerando a Deliberação de sua Plenária, registrada na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 08/04/2024, Ata 002/2004.

DELIBERA:

Artigo 1º - Publicizar a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para o Biênio 2024/2026;

Presidente - Sr. Abdel Bassem Hussein - Gabinete do Prefeito
Vice Presidente - Sra. Regiane Auxiliadora Monteiro - Associação Comercial de Corumbá.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

Abdel Bassem Hussein
Presidente - COMSEA.

PARTE III - OUTRAS PUBLICAÇÕES

A União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá, entidade legalmente constituída sob o CNPJ nº 14.893.085/0001-99, vem a público divulgar os nomes que comporão a Comissão Eleitoral que realizará o rito de eleição e posse da sua Nova Diretoria, que ocorrerá na Rua Dom Aquino, sem número - ponto de referência em frente ao Posto Fronteira, com primeira chamada às 19h, com 3/5 do quórum de sócios, e segunda chamada às 19h15, com qualquer quórum no dia 29 de abril de 2024:

Matheus dos Santos Nascimento - Presidente da Comissão
Victor Raphael de Almeida - Membro
Elvis Edinei Leite de Arruda - Membro

Atenciosamente,

Matheus dos Santos Nascimento
Presidente da Comissão Eleitoral

A União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá, entidade legalmente constituída sob o CNPJ nº 14.893.085/0001-99, convoca seus Associados fundadores para Assembleia Geral, sito a Rua Dom Aquino, sem número - ponto de referência em frente ao Posto Fronteira, com primeira chamada às 19h, com 3/5 do quórum de sócios, e segunda chamada às 19h15, com qualquer quórum no dia 29 de abril de 2024 para a seguinte pauta:

Eleição e Posse da nova diretoria da União para o biênio 2024-2026.

Atenciosamente,

Matheus dos Santos Nascimento
Presidente da Comissão Eleitoral

REGULAMENTO ELEITORAL DA UNIÃO DOS CORDÕES CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art 1º - O presente regulamento trata da Assembleia Geral que realizará o processo eleitoral União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá, entidade legalmente constituída sob o CNPJ nº 14.893.085/0001-99, e sediada na Comarca de Corumbá.

Art. 2º - O presente regulamento atende os preceitos estabelecidos no Estatuto Social da União em todos os seus artigos, parágrafos e incisos.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - A eleição que trata este regulamento acontecerá, conforme Edital de Convocação especificado no Diário Oficial do Município de Corumbá de 08 de abril de 2024, sito a Rua Dom Aquino, sem número - ponto de referência em frente ao Posto Fronteira, com primeira chamada às 19h, com 3/5 do quórum de sócios, e segunda chamada às 19h15, com qualquer quórum no dia 29 de abril de 2024

Art 4º - A Ordem do Dia da Assembleia Geral consiste nas seguintes pautas:
a) Eleição e Homologação do da Diretoria Executiva da União.

Art 5º - São eleitores do referido processo eleitoral os representantes das iniciativas populares dos Cordões Carnavalescos de Corumbá.
Parágrafo Único - Em reunião da Comissão de Recomposição da União, foi eleita a Comissão Eleitoral que regerá os procedimentos desta eleição e que, por tal incumbência, assina este regulamento.

Art 6º - Conforme especificado no Estatuto Social da UCCC, as chapas concorrentes devem apresentar 05 nomes para apreciação da Comissão Eleitoral, sendo:

- Presidente;
- Vice Presidente
- Tesoureiro
- Secretário
- Segundo Secretário

Parágrafo Único - As chapas interessadas devem apresentar suas listas de integrantes contendo nome da chapa, nome do responsável, nome dos membros e reconhecimento de firma em cartório da Comarca da instituição do responsável pela chapa em até 48 horas antes da primeira convocação do pleito, conforme o Art. 3 deste Regulamento.

Art. 7º - Conforme o Estatuto Social da UCCC, os votos para os cargos elencados neste regulamento serão votados através do escrutínio secreto, sendo responsabilidade da Comissão Eleitoral providenciar os elementos necessários que garantam a inviolabilidade dos procedimentos eleitorais, salvo casos de aclamação.

Art 8º - A chapa eleita com mais votos pela Assembleia Geral será declarada vencedora, sendo Parágrafo 1º - Em caso de apenas 01 chapa inscrita, esta será considerada previamente eleita, a depender da aclamação dos presentes na Assembleia.

Art 9º - O prazo para entrada de Recursos contra a eleição e homologação do referido procedimento eleitoral poderá ser realizado em até 72 horas decorridas da realização da segunda chamada do Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A Comissão tem prazo de 72 horas para apreciação do caso e elaboração da resposta, realizada com embasamento do compêndio legal vigente, bem como às determinações estatutárias.

Art 10º - Os casos omissos serão apreciados, em instância única, pela Comissão Eleitoral deste processo.
Corumbá, 08 de abril de 2024

Comissão Eleitoral da União dos Cordões Carnavalescos de Corumbá

Matheus dos Santos Nascimento
Victor Raphael de Almeida
Elvis Edinei Leite de Arruda

